



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Projeto de lei nº 120-68

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Major Aguielo Lacerda, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Pindamonhangaba, o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de que trata este artigo, com autonomia administrativa, será supervisionado pelo Órgão Executivo do Governo Municipal.

Artigo 2º - São atribuições específicas do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

I - promover intercâmbio cultural, esportivo e turístico, com as cidades paulistas e de outros Estados da Federação;

II - diligenciar no sentido do desenvolvimento, em Pindamonhangaba da música, poesia, teatro e arte plástica;

III - promover disputas esportivas, formando atletas;

IV - colaborar com as entidades esportivas, principalmente na prática da educação física;

V - programar festividades com participação de atletas de nossa cidade;

VI - tomar parte em tôdas as festividades promovidas pela Prefeitura, com realizações culturais e esportivas;

VII - incentivar o atletismo em Pindamonhangaba, usando a Quadra Coberta, suas dependências e outros próprios municipais adequados;

VIII - planejar a prática do turismo em nosso Município;

IX - desenvolver o turismo por toda a forma de propaganda;

X - estudar a melhoria de hospedagem, transporte e locais aprazíveis para atração de turistas;

XI - criar roteiro para facilitar aos turistas, as visitas aos recantos do Município.

XII - estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 3º - A Administração do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, será constituída de 10 (dez) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal que designará o Diretor do órgão.

Artigo 4º - Os cargos da Diretoria serão os seguintes:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 4 (quatro) vogais.

Artigo 5º - No prazo de 40 (quarenta) dias da posse dos membros do órgão criado pelo artigo 1º desta lei, será elaborado pela Diretoria, o Regimento Interno do organismo municipal, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As nomeações dos membros da Diretoria e as eventuais substituições dos mesmos, processar-se-ão através de portaria do Prefeito Municipal, com a prerrogativa da livre escolha prevista no artigo 3º.

Artigo 7º - Os membros da Diretoria serão nomeados para período de mandato coincidente com o do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Artigo 8º - O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria, poderá atribuir funções aos vogais.

Artigo 9º - O Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo terá como recursos financeiros para o exercício de suas atividades:

I - verbas específicas que constarão dos orçamentos municipais;

II - doações, auxílios e outras contribuições de terceiros;

III - rendas resultantes de realizações esportivas e culturais;

IV - rendas de promoções turísticas.

Artigo 10 - A Diretoria do Departamento enviará, anualmente, ao Prefeito, até o dia 15 de março, em duas vias, relatório de suas atividades no exercício anterior, com análise geral, acompanhado do balanço financeiro.

Artigo 11 - A Prefeitura designará funcionários para os serviços administrativos do Departamento.

Artigo 12 - As verbas orçamentárias destinadas às despesas com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, só serão liberadas após o processamento dos empenhos.

Artigo 13 - Poderá haver adiantamento de numerários, mediante requisição do Diretor do Departamento, para posterior prestação de contas.

Artigo 14 - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Artigo 15 - Os serviços prestados pelos membros da diretoria serão considerados "serviços relevantes prestados ao Município".

X Artigo 16 - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício.

X Artigo 17 - O crédito aberto pelo artigo antecedente, será aberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado na execução orçamentária.

Artigo 18 - No exercício de 1969, será aberto o crédito necessário para a execução do programa de atividade do Departamento criado por esta lei, cuja cobertura se processará na forma prevista no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mario Aquino Lacerda

Major Mario Aquino Lacerda
Vice-Prefeito em exercício

*in Comissão
em 11-11-65
ARRAQUEMUN
Adiadas a pedido
da BONCADA da
ARENA 9-12-68
ARRAQUEMUN*

*Aprovado por
1º dis. em 16-12-68
ARRAQUEMUN
Aprovado por
2º dis. em 16-12-68
ARRAQUEMUN*

*a aprovação por
a aprovação por
16-12-68
ARRAQUEMUN
Adiadas a pedido
da BONCADA da
ARENA 9-12-68
ARRAQUEMUN*